

Artigo 2º Obras e serviços priorizados:

1. Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (T), Estação de Tratamento de Esgotos do município de Igarapava (E), 87,50 (P), R\$ 2.282.928,12 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e doze centavos) (VG), R\$ 1.828.625,42 (hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) (C), R\$ 454.302,70 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dois reais e setenta centavos) (FP).

2. Prefeitura Municipal de Aramina (T), Sistema de Tratamento de Esgotos (E), 75 (P), R\$ 519.604,80 (quinhentos e dezenove mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) (VG), R\$ 181.569,68 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) (C), R\$ 338.035,12 (trezentos e trinta e oito mil, trinta e cinco reais e doze centavos) (FP).

3. Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (T), Emissário de Esgotos Sanitários (E), 75,00 (P), R\$ 518.290,00 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e noventa reais)(VG), R\$ 278.048,55 (duzentos e setenta e oito mil, quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) (C), R\$ 240.241,45 (duzentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) (FP).

4. Prefeitura Municipal de Cristais Paulista (T), Emissário de Esgotos Sanitários (E), 70,83 (P), R\$ 56.100,50 (cinquenta e seis mil, cem reais e cinquenta centavos) (VG), R\$ 19.602,73 (dezenove mil, seiscentos e dois reais e três centavos) (C), R\$ 36.497,77 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) (FP).

Artigo 3º Projetos priorizados:

1. Prefeitura Municipal de Cristais Paulista (T), Projeto da Estação de Tratamento de Esgotos/Ampliação (E), 72,22 (P), R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) (VG), R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) (C), R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) (FP).

2. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (T), Projeto da Estação de Tratamento de Esgotos (E), 72,22 (P), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (VG), R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (C), R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) (FP).

3. Prefeitura Municipal de Ipuá (T), Projeto do Emissário do Córrego Idalécio (E), 50,00 (P), R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) (VG), R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais) (C), R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais) (FP).

4. DINFRA - Distritos Industriais e Gerenciamento do Transporte Coletivo de Franca S.A. (T), Projeto da Contenção de Erosão Urbana - Bairro City Petrópolis (E), 89,47 (P), R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) (VG), R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) (C), R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) (FP).

Artigo 4º - Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de aprovação desta Deliberação para que os tomadores de recursos do FEHIDRO, agora contemplados, apresentem complementações à Secretaria Executiva do CBH/SMG para envio ao Agente Técnico.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH/SMG, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

#### Deliberação CBH/SMG 12/02

*Cria o Grupo de Trabalho para Discutir Assuntos Relacionados a Cobrança pelo Uso da Água*

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande,

Considerando a Deliberação CBH/SMG 09/02, na qual Aprova Cronograma de Implantação da Cobrança pelo Uso da Água;

Considerando que o PL/676 esta proximo de ser aprovado pela Câmara Estadual;

Considerando que terão que ser estudados índices para estabelecer critérios de Cobrança pelo Uso da Água na Bacia dos Rios Sapucaí-Mirim/Grande, delibera:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do CBH/SMG o Grupo de Trabalho para Discutir Assuntos Relacionados a Cobrança pelo Uso da Água.

Artigo 2º O Grupo de Trabalho para Discutir Assuntos Relacionados a Cobrança pelo Uso da Água, será formado por três integrantes de cada segmento:

- 3 (três) membros do segmento Sociedade Civil;
- 3 (três) membros do segmento Estado;
- 3 (três) membros do segmento Município.

Artigo 3º Os membros de cada segmento serão definidos na próxima reunião plenária do CBH/SMG.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH/SMG, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

#### Moção CBH/SMG 02/02

*Indica apoio Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Sapucaí-Mirim/Grande,

Considerando o elevado número de conflitos pelo uso da água, existentes na região de Guaira;

Considerando que Guaira possui a maior demanda da Bacia do CBH/SMG no que se refere a irrigação;

Considerando o projeto "Conflito de Usos Múltiplos da Água na da Bacia dos Rios Sapucaí Mirim e Grande" apresentado pela USP/São Carlos na Secretaria Executiva do CBH/SMG;

Considerando que após a execução do projeto da USP/São Carlos, o CBH/SMG contará com dados reais com relação aos recursos hídricos da Bacia.

Indica: por aprovação unânime do Plenário do CBH/SMG:

1. Preocupação, quanto a falta de dados reais dos Recursos Hídricos da Bacia dos Rios Sapucaí Mirim e Grande.

2. Apoio a USP/São Carlos no projeto "Conflito de Usos Múltiplos da Água na Bacia dos Rios Sapucaí Mirim e Grande".

3. Interesse em financiar ou auxiliar a USP/São Carlos para a obtenção de recursos financeiros, para execução do projeto em questão.

#### Deliberação "Ad Referendum" CBH-Pardo 1/02

*Cancela o Contrato FEHIDRO 246/2000, com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, referente ao Projeto de educação Ambiental "Conhecer para Mudar", e disponibiliza os recursos desse projeto para o pleito de 2002*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, considerando:

que o projeto "Conhecer para Mudar", da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, foi priorizado por meio da Deliberação CBH-Pardo 005/99, em seu artigo 3º, em 01/10/99, tendo recebido manifestação favorável do Agente Técnico (CETESB) e formalização do contrato em 26/06/00; que a Prefeitura Municipal, intitulada tomadora dos recursos, em seu Ofício 006/02-PGA-S, de 10/01/02, enviado ao Agente Técnico (CETESB), manifestou desinteresse pela continuidade do referido contrato e, assim, declarou-se disposta à devolução dos valores pertinentes à primeira parcela, liberada em 16/08/00;

que o Agente Técnico (CETESB), de acordo com o Ofício 141/02/ER, de 20/02/02, enviado à SECOFEHIDRO, P.M. de Ribeirão Preto e a este Comitê, manifesta-se favorável ao cancelamento do referido contrato;

que o Agente Financeiro (BANESPA), de acordo com correspondência datada de 27/02/02, enviado à SECOFEHIDRO e a este Comitê, também manifesta-se favorável ao cancelamento do referido contrato e devolução dos recursos, delibera:

Artigo 1º. Fica aprovado o cancelamento do Contrato FEHIDRO 246/2000, conforme solicitado pelo tomador - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, referente ao projeto de educação ambiental "Conhecer para Mudar" e, em decorrência, os recursos correspondentes, no valor previsto da primeira parcela, liberada em 16/08/00;

Artigo 2º. Fica cancelado o Artigo 3º, alínea II-I-Obras e Serviços, item 02, da Deliberação CBH-Pardo 005/99, que indicou como tomador dos recursos a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, referente ao projeto de educação ambiental "Conhecer para Mudar".

Artigo 3º. Fica transferida para a subconta-FEHIDRO do CBH-Pardo a verba destinada ao contrato supramencionado, referente à liberação da primeira parcela, cujo valor será atualizado e divulgado na data do pagamento, pela Central de Ativos - Legitimação de Fundos Estaduais-BANESPA. Fica prevista, ainda, a redistribuição dos valores acima, juntamente com os recursos do exercício/2002.

Artigo 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-Pardo, devendo ser publicada no D.O.

#### Deliberação "Ad Referendum" CBH-Pardo 2/02

*Aprova Cronograma de Implantação da Cobrança pelo Uso da Água*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, considerando:

as Resoluções nº 26 e 27, de 07/02/2002, da Agência Nacional de Águas - ANA, que dispõe sobre o "Programa Nacional de Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES";

que entre os requisitos exigidos para habilitação dos empreendimentos ao programa constam a aprovação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, inclusive estabelecendo critérios e o cronograma para aplicação da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos;

que os municípios de Ribeirão Preto e Mococa contribuem com mais de 70% da poluição oriunda dos esgotos sanitários de toda bacia para o Rio Pardo;

Que esses dois municípios fazem parte deste CBH-Pardo e candidataram-se para participar do Programa Nacional de Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, e

que o tratamento dos esgotos sanitários desses municípios trarão significativa melhora na qualidade das águas da bacia do Rio Pardo, delibera:

Artigo 1º. Fica aprovado o cronograma para a implantação da Cobrança pelo Uso da Água, iniciada logo após a aprovação da Lei de Cobrança pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, segundo o que segue:

I - O início da implantação da Agência de Bacias do Rio Pardo se dará até 180 dias após a aprovação da Cobrança.

II - A Reunião Plenária do CBH-Pardo para definição dos valores para a Cobrança pelo Uso da Água será realizada até 360 dias após a aprovação da Lei da Cobrança.

III - A Cobrança inicia-se logo após a definição dos valores pela Plenária do CBH-Pardo.

Artigo 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-Pardo, devendo ser publicada no D.O.

#### Deliberação CBH-PARDO 3/02

*Cancela o processo com a Prefeitura Municipal de Cravinhos*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, considerando:

que na Deliberação CBH-PARDO 011/01 foi priorizado no Artigo 2º, Inciso I-II, Alínea 02:

Prefeitura Municipal de Cravinhos (T); Aterro Sanitário (E); 30 (P); R\$ 9.000,00 (nove mil reais) (VG); R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) (C); R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) (FP).

que o processo foi analisado e devolvido pelo Agente Técnico (CETESB), conforme Ofício nº 050/02/ER, datado de 16 de janeiro de 2002, argumentando que a área proposta para o levantamento planialtimétrico e os serviços de sondagens deveriam obter aprovação prévia dos órgãos ambientais, delibera:

Artigo 1º. Fica aprovado o cancelamento do processo da Prefeitura Municipal de Cravinhos conforme parecer técnico da CETESB.

Artigo 2º. Fica cancelado no Artigo 2º, Inciso I-II - Projetos, a Alínea 02, da Deliberação CBH-Pardo 011/01, que indicou como tomador dos recursos a Prefeitura Municipal de Cravinhos, referente ao projeto de Aterro Sanitário, no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Artigo 3º. Fica transferida para a subconta-FEHIDRO do CBH-Pardo a verba destinada ao processo supramencionado, disponibilizando, ainda, a redistribuição do valor acima, juntamente com os recursos do exercício/2002.

Artigo 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-Pardo, devendo ser publicada no D.O.

#### Deliberação CBH - Pardo 4/2002

*Indica prioridades de Investimentos ao FEHIDRO e dá outras providências*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, considerando a disponibilidade de R\$ 1.155.844,29 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) assim distribuídos:

R\$ 992.558,51 destinados pelo CRH à área de atuação do CBH-PARDO, conforme Deliberação COFEHIDRO 01, de 02/04/02, que apresentou o Quadro de Distribuição de Recursos do FEHIDRO do orçamento de 2002,

R\$ 132.176,61 sobre do ano de 2001, estabelecido no Anexo VIII da Deliberação CBH-PARDO 015/01,

R\$ 23.909,17 devolução de recursos do projeto de educação ambiental "Conhecer para Mudar" - Ribeirão Preto, conforme Deliberação CBH-PARDO 001/02,

R\$ 7.200,00 devolução processo Prefeitura Municipal de Cravinhos, conforme Deliberação CBH-PARDO 003/02; considerando o resultado da compilação dos dados gerais das solicitações (Anexo I) e a aplicação dos pré-requisitos e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO estabelecidos na Deliberação CBH-PARDO 016/01 de 30/11/01, chegou-se às pontuações constantes do Anexo II - "Pontuação segundo critérios estabelecidos pela CT-PGRH", na classificação ordenada de obras e serviços e projetos, enquadrados como "Saneamento Básico" e "Outros Programas", delibera:

Artigo 1º - Os recursos do FEHIDRO/2002 para o CBH-PARDO serão distribuídos na forma priorizada no Anexo III, intitulado "Obras, Serviços e Projetos Objeto de Solicitação de Recursos do Fehidro", com a distribuição dos valores de cada empreendimento.

Artigo 2º - Ficam indicados para recebimento dos recursos do FEHIDRO nas condições propostas, os tomadores e respectivos empreendimentos e discriminados conforme o tomador (T), o empreendimento (E), o total de pontos recebidos (P), o valor global do empreendimento (VG), a contrapartida oferecida (C) e os recursos do FEHIDRO do

orçamento de 2002, nas modalidades de fundo perdido (FP) e/ou financiamento (FI), na forma priorizada abaixo.

I - Distribuição do percentual de 70% do montante para obras/serviços e projetos enquadrados na modalidade "Saneamento Básico", perfazendo um total de R\$ 808.091,00 ( Oitocentos e nove mil e noventa e um reais), assim distribuídos (Anexo III):

I-I - Obras e Serviços

01) Prefeitura Municipal de Mococa (T); Aquisição de balança para pesagem do lixo (E); 25 (P); R\$ 25.000,00 ( Vinte e cinco mil reais) (VG); R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) (C); R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) (FP).

02) Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto- DAERP (T); Interceptor de Esgotos do Córrego Ribeirão Preto (E); 23 (P); R\$ 334.350,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) (VG); R\$ 76.900,50 (Setenta e seis mil, novecentos reais e cinquenta centavos) (C); R\$ 257.449,50 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) (FP).

03) Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros (T); Aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo (E); 21 (P); R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais) (VG); R\$ 32.188,50 (Trinta e dois mil e cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) (C); R\$ 76.811,50 (Setenta e seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta centavos) (FP).

I-II - Projetos

01) Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (T); Projeto de Sistema de Tratamento de Esgoto Urbano (E); 26 (P); R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) (VG); R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) (C); R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) (FP).

02) Prefeitura Municipal de Sertãozinho (T); Projeto de Sistema de Tratamento de Esgoto Urbano de Cruz das Poses (E); 24 (P); R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) (VG); R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais) (C); R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais) (FP).

03) Prefeitura Municipal de Cravinhos (T); Estudos Projeto de Implantação de Lagoa de Tratamento de Esgoto (E); 27 (P); R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) (VG); R\$ 21.120,00 (Vinte e um mil e cento e vinte reais) (C); R\$ 74.880,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais) (FP).

04) Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (T); Projeto de Sistema de Esgoto da Área Urbana (E); 26 (P); R\$ 279.400,00 (Duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais) (VG); R\$ 69.850,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) (C); R\$ 209.550,00 (Duzentos e nove mil e quinhentos e cinquenta reais) (FP).

05) Prefeitura Municipal de Tapiratiba (T); Projeto de Emissário de Esgoto ao lado do Ribeirão Soledade (E); 24 (P); R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) (VG); R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) (C); R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) (FP).

II - Distribuição do percentual de 30% do montante, para obras/serviços e projetos enquadrados na modalidade "Outros Programas", perfazendo um total de R\$ 346.753,29 (Trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), assim distribuídos (Anexo III):

II - I - Obras e Serviços

01) Prefeitura Municipal de Tambaú (T); Execução de Galerias de Águas Pluviais - Jardim São Lourenço (E); 23 (P); R\$ 236.618,24 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) (VG); R\$ 49.689,83 (Quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) (C); R\$ 186.928,41 (Cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) (FP).

02) Prefeitura Municipal de Cravinhos (T); Canalização do Córrego Ribeirão Preto (E); 20 (P); R\$ 364.394,01 (Trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e um centavo) (VG); R\$ 204.569,13 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e treze centavos) (C); R\$ 159.824,88 (Cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) (FP).

Artigo 3º- Ficam indicados para recebimento dos recursos do FEHIDRO nas condições propostas no Anexo III, os tomadores e respectivos empreendimentos referidos no Art. 2), Inciso I -I, alíneas 01 a 03, Inciso I -II, alíneas 01 a 05, e Inciso II -I, alíneas 01 e 02.

Artigo 4º - Fica estabelecido que a não apresentação de quaisquer documentos solicitados, sejam eles de ordem técnica ou financeira, dentro dos prazos estabelecidos, implica em considerar automaticamente o contemplado excluído e substituído pelo próximo suplente.

Artigo 5º - Havendo desinteresse pelo recurso por parte do tomador, ou a constatação da inviabilidade do empreendimento por questões técnicas e/ou financeiras, ou ainda conforme disposto no Artigo 4º, o presidente do CBH-PARDO poderá propor ao FEHIDRO a desclassificação do tomador e indicar aquele ou aqueles classificados logo a seguir.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH- Pardo, devendo ser publicada no D.O.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI**

**Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900 F: 3091-4244**

### REITORIA

#### Resolução USP-4.930, de 20-5-2002

*Cria a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14-5-2002, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica criada, no campus de Ribeirão Preto, a Unidade Universitária denominada Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (Feap).

Artigo 2º - A Feap é composta por três Departamentos, a saber: Departamento de Administração, Departamento de Economia e Departamento de Contabilidade.

Parágrafo único - A distribuição dos docentes entre os três departamentos deverá ser informada à Reitoria.

Artigo 3º - A nova Unidade será dirigida pelo Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (Fea), até a designação do respectivo Diretor.

Artigo 4º - Cada Departamento da Feap será dirigido por um Chefe pro tempore, designado pelo Diretor da Fea, até a eleição do respectivo Chefe.

Parágrafo único - O exercício das funções de Chefe pro tempore não constitui razão de inelegibilidade para qualquer função na nova Unidade.

Artigo 5º - O Diretor da Fea terá o prazo de até 45 dias, a contar da data de publicação desta resolução, para proceder, na Feap:

I - à composição da Congregação e dos Conselhos de Departamento;

II - à elaboração da lista triplíce de Diretor e da de Vice-Diretor, nessa ordem.

Parágrafo único - O Diretor da Fea, por meio de portaria, regulamentará e fixará prazos para as eleições destinadas a compor a Congregação e os Conselhos de Departamento e a elaborar as listas triplíces de Diretor e de Vice-Diretor da Feap.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta resolução, bem como eventuais extensões de prazo, serão dirimidos pelo Reitor.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### Retificação do D.O. de 22-5-2002

Na Resolução 4.928-2002, no art. 2º, onde se lê: Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. 92.1.5201.1.6), leia-se: Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 3.920, de 7-4-92 (Proc. 92.1.5201.1.6).

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ENFERMAGEM

#### Portarias do Diretor

##### De 10-5-2002

**Desligando** da função de Monitor-Bolsista a aluna Isabel Cristina Coelho Pires, que exerceu atividades vinculadas ao elenco de disciplinas sob a responsabilidade do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º-5-2002. (EE-21-2002).

##### De 20-5-2002

**Designando**, nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 208, e Regimento da Escola de Enfermagem, artigo 43, a aluna citada para exercer a função remunerada de Monitor-Bolsista junto à Escola de Enfermagem: Período - 1º-5-2002 a 31-12-2002. Aluna: Raquel Soares de Oliveira. Disciplina: Elenco de disciplinas vinculadas ao Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º-5-2002. (EE-22-2002).

### ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

#### Portaria D-Eerp-16, de 27-5-2002

*Dispõe sobre a eleição para composição da lista triplíce para a escolha da Vice-Diretora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto*

O Diretor da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto expede a seguinte portaria:

1 - Datas, local de votação e constituição do Colégio Eleitoral

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a escolha da Vice-Diretora da Eerp-USP será efetuada conforme as disposições estatutárias, regimentais e desta portaria, no dia 24-6-2002, na sala indicada.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo, realizar-se-ão os segundo e terceiro escrutínios, se houver necessidade.

Artigo 2º - São elegíveis os Professores Titulares da Eerp-USP.

Parágrafo único - O Professor Titular que não pretenda participar da lista triplíce para a escolha do Diretor da Unidade deverá apresentar pedido de dispensa à Congregação, devidamente justificado, até 10-6-2002.

Artigo 3º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

§ 1º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará na qualidade de membro do Colegiado de hierarquia mais alta.

§ 2º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado será substituído, no seu impedimento, pelo suplente no Colegiado de hierarquia superior.

§ 3º - O suplente no Colegiado de hierarquia imediatamente inferior substituirá o eleitor somente se este e o suplente no Colegiado de hierarquia superior estiverem impedidos de votar.

§ 4º -